



SANTA CASA
São Bernardo do Campo

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Bernardo do Campo – SP.

Presidente – Antonio de Pádua Chagas, brasileiro, vivendo em união estável, geógrafo, portador da cédula de identidade de RG nº 8004454 SSP/SP e do CPF nº 990.073.988-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Guilherme Cristófel, 121, apto, 92, bairro Santana, São Paulo-SP, CEP 02406-010.

Representante da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, CNPJ nº **47.708.771/0001-00**, com sede à Av. Robert Kennedy nº 2900, bairro Assunção, CEP 09860-214, São Bernardo do Campo-SP, vem requerer a V. Saª sejam registradas as suas **ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA e ANEXOS**.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Bernardo do Campo-SP, 19 de fevereiro de 2020.

Antonio de Pádua Chagas

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211568

REGISTRO: _____

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300

Site: www.santacasasbc.org.br

E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br





SANTA CASA
São Bernardo do Campo

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO
BERNARDO DO CAMPO
CNPJ Nº 47.708.771/0001-00**

Edital de Convocação

O Presidente do Conselho de Administração, Senhor Antonio de Pádua Chagas, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, devidamente constituída e registrada perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Bernardo do Campo – SP, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, e com inscrição estadual isenta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do Artigo 41º e inciso III, do Artigo 46º do estatuto social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, CONVOCA, todos os associados para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, quarta-feira, em sua sede social, situada na Cidade de São Bernardo do Campo-SP, na Avenida Robert Kennedy nº 2900, bairro Assunção, CEP 09860-214, com a 1ª convocação às 18:00 e a 2ª convocação às 18:30; Para as deliberações a que se referem os Incisos IV do Art. 34 é exigido o voto de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados presentes; Para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que será realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, quarta-feira, em sua sede social, situada na Cidade de São Bernardo do Campo-SP, na Avenida Robert Kennedy nº 2900, bairro Assunção, CEP 09860-214, com a 1ª convocação às 21:00 e a 2ª convocação às 21:30; Para as deliberações a que se referem os Incisos IV do Art. 34 é exigido o voto de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados presentes; Para discussão e aprovação dos seguintes temas:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- 1º) Alteração, reforma e consolidação do estatuto social;
- 2º) Centro Cirúrgico com nova planta para vigilância sanitária;
- 3º) Hemodinâmica;
- 4º) Gesti Consultória;
- 5º) Clínica de feridas;
- 6º) Emendas;
- 7º) Site em reforma;
- 8º) Bndes;
- 9º) Diretoria clínica e técnica mudança;
- 10º) Bloqueio judicial;
- 11º) Cebas;
- 12º) Semi Utí, e
- 13º) Outros assuntos de relevância.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211568

REGISTRO: _____

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

- 1º) Constituição da Diretoria Executiva da filial de Barueri-SP;

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300

Site: www.santacasasbc.org.br

E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br





SANTA CASA
São Bernardo do Campo

- 2º) Eleição e posse para os cargos da Diretoria Executiva da filial de Barueri;
- 3º) Eleição e posse de membros do Conselho de Administração;
- 4º) Recondução de mandato de membros do Conselho de Administração;
- 5º) Prestação de contas anual, do ano calendário 2019, exercício 2020, da filial-Barueri-SP, e da Matriz;
- 6º) Outros assuntos de relevância.

São Bernardo do Campo-SP, 07 de fevereiro de 2020.

Antonio de Padua Chagas
Presidente do Conselho de Administração

AFIXADO NA SEDE

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
211568

REGISTRO: _____

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300
Site: www.santacasasbc.org.br
E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br





SANTA CASA
São Bernardo do Campo

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº 47.708.771/0001-00

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

E ORDINÁRIA

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211568

REGISTRO: _____

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), em segunda chamada, através de 1/5 dos associados em relação ao total de associados efetivos e colaboradores presentes, conforme Edital de Convocação afixado na sede sito à Av. Robert Kennedy nº 2900, bairro Assunção, CEP 09860-214, São Bernardo do Campo-SP, datado de 07 de fevereiro de 2020, foi realizada a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, tendo sido deliberado os assuntos para os quais foram todos os associados convidados pelo Edital de Convocação. Verificada as condições mínimas dos associados presentes para a realização da Assembleia, com o consentimento e aprovação dos associados que compareceram, foi escolhido, por aclamação dos presentes, para presidir os trabalhos, o Senhor. Antonio de Pádua Chagas, tendo o mesmo, convidado para atuar como secretário da sessão, a Senhor. Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha. Composta a mesa, o Senhor Presidente declarou aberta a Assembleia e solicitou do Secretário que, fosse procedida a leitura da ordem do dia, para a qual foi convocada esta Assembleia e que teve as seguintes pautas: **1º) Alteração, reforma e consolidação do estatuto social; 2º) Centro Cirurgico com nova planta para vigilância sanitária; 3º) Hemodinamica; 4º) Gesti Consultoria; 5º) Clinica de feridas; 6º) Emendas; 7º) Site em reforma; 8º) Bndes; 9º) Diretoria clinica e técnica mudança; 10º) Bloqueio judicial; 11º) Cebas; 12º) Semi Uti, e 13º) Outros assuntos de relevância;** Ato contínuo ao **1º item da pauta**, o Senhor Presidente, justificou a alteração do estatuto social, em seus itens: V, do artigo 46º passando a ter a seguinte redação: V – Assinar documentos relacionados a recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Financeiro; VI, do artigo 46º passando a ter a seguinte redação: VI – Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro; E, no Artigo 47º, a composição dos cargos passam a ser: 01 – Diretor Presidente, 01 Diretor Administrativo, 01 Diretor Financeiro, e mantido o cargo de Diretor Técnico Médico, respectivamente, com as competências: Diretor Presidente: I – Representar administrativamente a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, Diretor Administrativo: I – Administrar a Irmandade da Santa Casa de

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300
Site: www.santacasasbc.org.br
E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br



Misericórdia de São Bernardo do Campo, II – Responder pelos seus atos na administração, e III – Responder ativa, Passivamente, judicial e extrajudicialmente à associação; Diretor Financeiro: I – Assinar documentos relacionados a recebimentos e pagamentos em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração. II – Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, III – Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração; Em virtude das alterações propostas, o Senhor Presidente, sugeriu a reforma e consolidação do estatuto social, cuja minuta, previamente distribuída aos associados, foi submetida a debates. Estando de acordo com os termos da reforma proposta, os associados aprovaram o novo estatuto social, por aclamação; Ato contínuo ao **2º item da pauta**, o Senhor José Luiz informou que foi dada entrada em uma documentação que nos foi solicitado pela Vigilância Sanitária, estaremos aguardando o resultado final; Ato contínuo ao **3º item da pauta**, o Senhor Pádua informou que está dependendo de uma emenda parlamentar de 1 milhão de reais, que poderá viabilizar a obra do espaço para a instalação da hemodinâmica, o Senhor Jose Luiz também informa que o projeto da obra já se encontra finalizado e após a semana do carnaval haverá nova reunião com o Dr Ronaldo para darmos continuidade as processo; Ato contínuo ao **4º item da pauta**, o Senhor Pádua informou que a Gestí consultoria fez uma diagnostico completo da Santa Casa, para busca de soluções dos problemas informados no devido relatório; Ato contínuo ao **5º item da pauta**, o Senhor Pádua informa que estamos iniciando uma parceria com a CBS Médico Científico S/A, para implantação de uma clinica de Feridas nas dependências da Santa Casa para atendimentos a pacientes do SUS e Particulares; Ato contínuo ao **6º item da pauta**, o Senhor Pádua informa que até o momento temos a informação de indicação de emendas impositivas Estatuais no valor de 920 mil, e também no valor de 1.900.000,00 de emendas parlamentares Federais; Ato contínuo ao **7º item da pauta**, o Senhor Pádua delegou aos Senhores Roberto Elias da Costa e o Senhor João Pedro Teixeira Werneck Vianna para a ajuda na confecção e manutenção do novo site da Santa Casa em conjunto com o Senhor Aluizo Barros da Silva Junior, o Senhor Delbem informou que a Santa Casa possui o Instagram e Facebook com pouca divulgação, solicitando aos presentes a divulgação dos mesmos, foi sugerido pelo Senhor Carlos Lopes a implantação do SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) o qual foi aprovado pelos presentes; Ato contínuo ao **8º item da pauta**, o Senhor Pádua informou sobre as linhas de crédito do BNDES e fundo de garantia FGTS, pois estamos realizando projeto arquitetônico e financeiro para construção de um novo anexo para 120 leitos; Ato contínuo ao **9º item da pauta**, o Senhor Pádua informa que foi trocado o diretor técnico e clinico da Santa Casa para o Dr Cleomar Sergio Pires Alves; Ato contínuo ao **10º item da pauta**, o Senhor Delbem informou

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300
Site: www.santacasasbc.org.br
E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br



que sofremos bloqueios judiciais em contas bancárias da Santa Casa, sendo que, já foi providenciado através do jurídico a retomada desses valores; Ato contínuo ao **11º item da pauta**, foi informado pelo Senhor Jose Luiz que o CEBAS foi aprovado e renovado com validade até 02/2021 e que a prestações de Conta que estão sendo auditadas pelo ministério dos anos de 2009 a 2014 estão sendo finalizadas; Ato contínuo ao **12º item da pauta**, o Senhor Pádua informou que foi desativado a semi-uti em função de não haver demanda para a ocupação dos leitos; Ato contínuo ao **13º e ultimo item da pauta**, O Senhor Presidente questionou aos associados sobre a existência de algum outro assunto a ser deliberado nesta assembleia geral, sobre o que não houve manifestação; Ato contínuo conforme edital de convocação para reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, às 21:30 horas (vinte e uma horas e trinta minutos), em segunda chamada através de 1/5 dos associados em relação ao total de associados efetivos e colaboradores presentes, conforme Edital de Convocação afixado na sede sito à Av. Robert Kennedy nº 2900, bairro Assunção, CEP 09860-214, São Bernardo do Campo-SP, datado de 07 de fevereiro de 2020, tendo sido deliberado os assuntos para os quais foram todos os associados convidados pelo Edital de Convocação. Verificada as condições mínimas dos associados presentes para a realização da Assembleia, com o consentimento e aprovação dos associados que compareceram, foi escolhido, por aclamação dos presentes, para presidir os trabalhos, o Senhor. Antonio de Pádua Chagas, tendo o mesmo, convidado para atuar como secretário da sessão, a Senhor. Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha. Composta a mesa, o Senhor Presidente declarou aberta a Assembleia e solicitou do Secretário que fosse procedida a leitura da ordem do dia, para a qual foi convocada esta Assembleia e que teve as seguintes pautas: **1º) Constituição da Diretoria Executiva da filial de Barueri-SP, 2º) Eleição e posse para os cargos da Diretoria Executiva da filial de Barueri, 3º) Eleição e posse de membros do Conselho de Administração, 4º) Recondução de mandato de membros do Conselho de Administração, 5º) Prestação de contas anual, do ano calendário 2019, exercício 2020, da filial-Barueri-SP, e da Matriz; e 6º) Outros assuntos de relevância;** O Senhor Presidente, colocou para apreciação o expediente do **1º item da pauta**, considerando, já constituída a filial de Barueri-SP, o Senhor Presidente, com base no parágrafo sexto do Artigo 47º do estatuto social, constitui uma Diretoria Executiva, aprovada por unanimidade pelos associados presentes; Ato contínuo ao **2º item da pauta**, considerando a constituição da Diretoria Executiva da filial de Barueri-SP, o Senhor Presidente suspendeu a sessão por 30 minutos, para que fosse elaborada a composição dos nomes para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva para continuidade do mandato em vigência, desde 28 de novembro de 2017 com término em 27 de novembro de 2021, não havendo candidatura de chapa para concorrência aos cargos, o Senhor

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300

Site: www.santacasasbc.org.br

E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br





SANTA CASA
São Bernardo do Campo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211568

REGISTRO:

Presidente sugeriu a dispensa do procedimento eleitoral previsto no estatuto social, sugerindo que, os presentes indicassem, dentre eles, aqueles que pudessem ocupar os cargos da Diretoria Executiva. Com a concordância dos presentes, foram feitas as seguintes indicações: **Diretor Presidente – Paulo Jose de Castro**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 3.594.567-9, SSP/SP, CPF nº 518.287.078-72, residente e domiciliado na Alameda Chibaras, 233, bairro Alphaville, Santana Parnaíba-SP, CEP 06540-030, **Diretora Administrativa – Mariana Aparecida Ducas dos Santos**, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade de RG nº 40.463.305-5, SSP/SP, CPF nº 345.911.818-04, residente e domiciliado na Avenida Presidente Washington Luiz, 623 casa 1, Jardim Silveira, Barueri-SP, CEP 06434-000, e **Diretora Financeira – Marília Gabriela Ducas**, brasileira, solteira, administradora, portador da cédula de identidade de RG nº 40.995.447, SSP/SP, CPF nº 347.581.768-33, residente e domiciliado na Avenida Presidente Washington Luiz, 623, Jardim Silveira, Barueri-SP, CEP 06434-000, sendo aprovados, eleitos e empossados neste mesmo ato, por unanimidade dos associados presentes, o Senhor Presidente, considerando que, a gestão dos atos financeiros da, serão executados e operacionalizados no local sede da filial de Barueri, decide, outorgar a Diretora Administrativa, Senhora Maria Aparecida Ducas dos Santos, por ato de instrumento público, as competências do Presidente do Conselho de Administração, expressos nos, incisos V e VI do Artigo 46º do estatuto social, respectivamente, V - assinar documentos relacionados a recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Financeiro, e VI abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, para os atos da filial de Barueri-SP, aprovado por unanimidade pelos associados presentes; Ato contínuo ao **3º item da pauta**, o Senhor Presidente, considerando, os cargos do Conselho de Administração em vacância, suspendeu a sessão por 30 minutos, para que fosse elaborada a composição dos nomes para eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, para continuidade do mandato em vigência, desde 28 de novembro de 2017 com término em 27 de novembro de 2021, não havendo candidatura de chapa para concorrência aos cargos, o Senhor Presidente sugeriu a dispensa do procedimento eleitoral previsto no estatuto social, sugerindo que, os presentes indicassem, dentre eles, aqueles que pudessem ocupar os cargos do Conselho de Administração. Com a concordância dos presentes, fora feita a seguinte indicação: **Conselho de Administração – Conselheiro: Luiz Fortunato Moreira**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de RG nº 3.825.339 SSP/SP, CPF nº 372.103.438-49, residente e domiciliado na Rua Albuquerque Lins nº 534, apto. 52, bairro Santa Cecília, São Paulo-SP, CEP 01230-000, e, não havendo mais indicações aos cargos do Conselho de Administração, os cargos em vacância, ficarão vagos para eleição na próxima assembleia

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300

Site: www.santacasasbc.org.br

E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br





SANTA CASA
São Bernardo do Campo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

211568

REGISTRO: _____

geral, aprovado por unanimidade pelos associados presentes. Ato contínuo ao **4º item da pauta**, o Senhor Presidente, observando o parágrafo IV do Artigo 44º do estatuto social, considerando, a eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, deliberadas na assembleia geral de 28 de novembro de 2017, dos Senhores, Dorisdaia Carvalho de Humerez e Francisvaldo Mendes de Souza, qualificados na deliberação supra citada, que assumiram os seus mandatos de 28 de novembro de 2017 à 27 de novembro de 2019, o Senhor Presidente, com a anuência dos associados presentes, sugeriu a recondução dos mandatos até 27 de novembro de 2021, aprovado por unanimidade pelos associados presentes; Ato contínuo ao **5º item da pauta**, o senhor presidente apresentou aos associados presentes, a prestação de contas do ano calendário 2019 exercício 2020, da filial Barueri-SP, e da Matriz, os associados presentes examinaram as demonstrações contábeis, os relatórios de execução de atividades dos contratos existentes com os poderes públicos, aprovando por unanimidade a prestação de contas; Ato contínuo ao **6º e último item da pauta**, o Senhor Presidente, considerando a alteração dos cargos da Diretoria Executiva, onde, o Senhor Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha, eleito e empossado em 07 de novembro de 2018, para o cargo estatutário de Diretor Administrativo – Financeiro, e, considerando a alteração do seu cargo para Diretor Financeiro, e, as atribuições enquanto em vacância do cargo de Diretor Administrativo da Matriz, serão temporariamente executadas operacionalmente pelo Senhor Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha, aprovado por unanimidade pelos associados presentes; Outro assunto, o Senhor Presidente, justificou que, na deliberação da assembleia geral extraordinária e ordinária do dia 29 de março de 2019, registrada sob o nº 210.394 em 28 de maio de 2019, foi eleito e empossado o membro Conselheiro do Conselho de Administração, Senhor. João Pedro Teixeira Werneck Vianna, já qualificado na ata supra citada, ocorreu que, o seu mandato foi expressado de 29 de março de 2019 à 29 de março de 2023, de forma equívoca e errada, cujo correto é o mandato vigente, de 28 de novembro de 2017 à 27 de novembro de 2021, assumindo então a posse de 29 de março de 2019 em cumprimento ao restante do mandato até 27 de novembro de 2021, aprovado e retificado por unanimidade pelos associados presentes; O Senhor Presidente questionou aos associados sobre a existência de algum outro assunto a ser deliberado nesta assembleia geral, sobre o que não houve manifestação; O Senhor Presidente, no uso das suas atribuições, solicitou o apoio de todos para dar andamento aos programas e projetos, conclamando que todos os associados envolvidos, desenvolvam suas expertises. Após, franqueada a palavra, sem que ninguém tenha desejado fazer uso da mesma, o Senhor Presidente desejou os mais sinceros votos de sucesso aos novos colaboradores e deu por encerrada as Assembleias, determinando que fosse lavrada à presente ata, que depois de lida e achada conforme vai

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300

Site: www.santacasasbc.org.br

E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 146 - Bairro Dois Estados - João Pessoa/PB - CEP 53013-000 - www.azvedobastos.net.br - Tel.: (31) 3346-6464 - Fax: (31) 3344-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 89410104200856560943-9; Data: 01/04/2020 08:58:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJY63786-CGAC;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56


Václer Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



SANTA CASA
São Bernardo do Campo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
211568

REGISTRO: _____

assinadas pelo Presidente e por mim Secretário, presentes na Assembleia.
São Bernardo do Campo/SP, 19 de fevereiro de 2020.



Antonio de Padua Chagas
Presidente da Assembléia
Presidente do Conselho de Administração

Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha
Secretário da Assembléia

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Int. E Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Comarca de São Bernardo do Campo - SP
Oficial: Eugênio Tonin
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro - CEP: 09710-090
Fone: (11) 4330-2366 - www.1cartoriosbc.com.br

Reconhecimento por semelhança da firma de ANTONIO DE PADUA CHAGAS em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 09/03/2020

EDSON RIBEIRO YOSHIHISATOMI - ORIENTADOR JURÍDICO SUBSTITUTO

REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300
Site: www.santacasasbc.org.br
E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 146 - Bairro Dos Estados - Jaboá Pessoa/PB - CEP: 58013-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (31) 3346-6464 - Fax: (31) 3344-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 89410104200856560943-10; Data: 01/04/2020 08:58:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJY63785-NNB2;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Título Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



SANTA CASA
São Bernardo do Campo

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO CALENDÁRIO DE 2019, EXERCÍCIO 2020.

MATRIZ – SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

1 – O Conselho de Administração da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, CNPJ N.º 47.708.771/0001-00, neste ato, representados respectivamente pelo seu Presidente e demais Conselheiros, no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou as demonstrações contábeis, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e a Prestação de Contas, da unidade **MATRIZ**, relativos ao ano calendário encerrado em 31 de dezembro de 2019.

2 – Com base nos exames efetuados, o Conselho de Administração, opinam favoravelmente à aprovação dos referidos documentos.

São Bernardo do Campo-SP, 30 de janeiro de 2020.



Antonio da Paula Chagas
Presidente

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

211568

CONSELHEIROS:


REGISTRO: _____



Mario Sergio Matsumoto



Marluce Maria de Paula




Fabio Prado de Carvalho



Ana Laura Toki Szizera



Kelsilene Androvics



Carla Dahielli dos Santos Carvalho



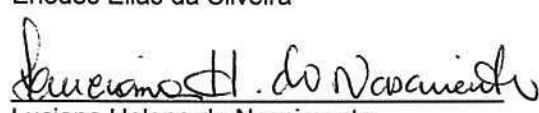
Paulo Lewin



Erledes Elias da Silveira



Dennis Machado Chagas




Luciana Helena do Nascimento

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300
Site: www.santacasasbc.org.br
E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br





SANTA CASA
São Bernardo do Campo



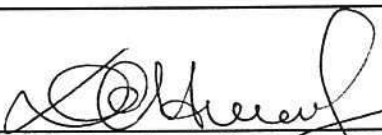
Marcio Reis



Odair Cabrera




João Pedro Teixeira Werneck Vianna



Dorisdaia Carvalho de Humefez



Francisco Mendes de Souza

 OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211568

REGISTRO: _____

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300
Site: www.santacasasbc.org.br
E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 146 - Bairro Dois Estados - Jaboá Pessoa/PB - CEP 58013-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (31) 3346-6464 - Fax: (31) 3344-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 89410104200856560943-12; Data: 01/04/2020 08:58:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJY63783-MS3D;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

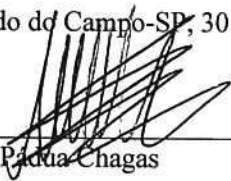
**PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO ANO CALENDÁRIO DE 2019, EXERCÍCIO 2020.**

FILIAL – BARUERI-SP


1 – O Conselho de Administração da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, CNPJ N.º 47.708.771/0001-00, neste ato, representados respectivamente pelo seu Presidente e demais Conselheiros, no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou as demonstrações contábeis, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e a Prestação de Contas, da unidade **FILIAL-BARUERI-SP**, CNPJ nº 47.708.771/0002-82, relativos ao ano calendário encerrado em 31 de dezembro de 2019.

2 – Com base nos exames efetuados, o Conselho de Administração, opinam favoravelmente à aprovação dos referidos documentos.

São Bernardo do Campo-SP, 30 de janeiro de 2020.



Antonio de Padua Chagas
Presidente

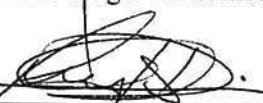
OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
211568



Mario Sergio Matsumoto

CONSELHEIROS:

REGISTRO: _____


Marluce Maria de Paula


Fabio Prado de Carvalho


Ana Laura Aoki Sbizera


Kelsilene Androvics


Carla Damelli dos Santos Carvalho


Paulo Lewin


Erledes Elias da Silveira

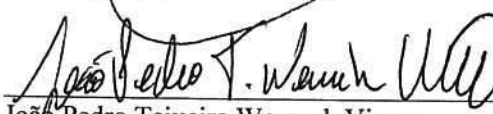


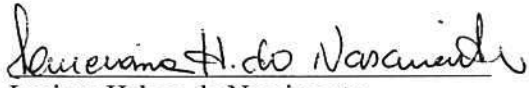
SANTA CASA
São Bernardo do Campo

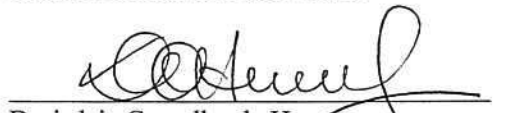

Dennis Machado Chagas



Marcio Reis


Odair Cabrera


João Pedro Teixeira Werneck Vianna


Luciana Helena do Nascimento


Dorisdaia Carvalho de Humerez


Francisvaldo Mendes de Souza

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JUR/DICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO / SP

211568

REGISTRO: _____

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300
Site: www.santacasasbc.org.br
E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 146 - Bairro Dois Estados - Jaboá Pessoa/PB - CEP 58013-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (31) 3346-6464 - Fax: (31) 3344-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 89410104200856560943-14; Data: 01/04/2020 08:58:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJY63781-D36L;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**



SANTA CASA
São Bernardo do Campo

**PARECER DO CONSELHO FISCAL DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO
CALENDÁRIO DE 2019, EXERCÍCIO 2020.**

MATRIZ – SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

1 – O Conselho Fiscal da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, CNPJ N.º 47.708.771/0001-00, no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou as demonstrações contábeis, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e a Prestação de Contas, da unidade **MATRIZ**, relativos ao ano calendário encerrado em 31 de dezembro de 2019.

2 – Com base nos exames efetuados, o Conselho Fiscal, opinam favoravelmente à aprovação dos referidos documentos.

São Bernardo do Campo-SP, 15 de janeiro de 2020.

1ª Titular: Nilton José Villa Rubia

2ª Titular: Roberto Elias da Costa

3ª Titular: Jose Luiz do Prado

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO

211568

REGISTRO: _____





SANTA CASA
São Bernardo do Campo

**PARECER DO CONSELHO FISCAL DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO
CALENDÁRIO DE 2019, EXERCÍCIO 2020.**

FILIAL DE BARUERI-SP

1 – O Conselho Fiscal da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, CNPJ N.º 47.708.771/0001-00, no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou as demonstrações contábeis, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e a Prestação de Contas, da unidade FILIAL de Barueri-SP, CNPJ nº 47.708.771/0002-82, relativos ao ano calendário encerrado em 31 de dezembro de 2019.

2 – Com base nos exames efetuados, o Conselho Fiscal, opinam favoravelmente à aprovação dos referidos documentos.

São Bernardo do Campo-SP, 15 de janeiro de 2020.

1ª Titular: Nilton José Villa Rubia

2ª Titular: Roberto Elias da Costa

3ª Titular: José Luiz de Prado

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
211568

REGISTRO: _____

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300
Site: www.santacasasbc.org.br
E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br



Estatuto Social

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº 47.708.771/0001-00

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro

Art. 1º - A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** é uma associação, sem fins econômicos e/ou lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 24/05/1968, registrada no CNPJ/MF sob o nº 47.708.771/0001-00, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, também será denominada simplesmente pelo nome de fantasia **SANTA CASA SBCAMPO**.

Art. 2º - A sede e o foro da **SANTA CASA SBCAMPO**, fica na Av. Robert Kennedy, nº 2.900, no bairro Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, CEP 09860-215.

Parágrafo Único: A **SANTA CASA SBCAMPO** possui uma filial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Professor João da Mata e Luz, nº 262, Centro, CEP 06401-120, CNPJ nº 47.708.771/0002-82.

Art. 3º - O prazo de duração da **SANTA CASA SBCAMPO** é indeterminado.

Art. 4º - Os objetivos da **SANTA CASA SBCAMPO** consistem em:

- I. Administrar e manter hospitais, clínicas, pronto socorro e Unidades básicas de Saúde (UBS)
- II. Gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de assistência farmacêutica, controle de estoque e almoxarifado, logística, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares, materiais de consumo de enfermagem (para gestão e consumo próprio).
- III. Administração e gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de análises clínicas e anatomia patológica, fornecendo mão de obra, equipamentos, softwares e hardwares, controle de estoque e almoxarifado, logística e distribuição de materiais de consumo laboratoriais (para gestão e consumo próprio).
- IV. Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais.

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300
Site: www.santacasasbc.org.br
E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br



- V. Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.
- VI. Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
- VII. Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas, com leitos de observação.
- VIII. Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências.
- IX. Desenvolver programas de saúde da família.
- X. Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade.
- XI. Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes.
- XII. Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde.
- XIII. Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde e assistência social.
- XIV. Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, além de ferramentas de gestão para saúde pública.
- XV. Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde.
- XVI. Desenvolver programas em parceria, estágios com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.
- XVII. Desenvolver atividades educativas para a comunidade.
- XVIII. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego e crédito, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, especialmente na área de saúde e serviços correlatos, visando o desenvolvimento sócio econômico brasileiro.
- XIX. Desenvolver programas e produtos de assistência à saúde.
- XX. Desenvolver estudos, campanhas e projetos na área da saúde bucal.
- XXI. Desenvolver ações de educação continuada voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnólogos, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes.
- XXII. Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.
- XXIII. Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde.
- XXIV. Estimular ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins.
- XXV. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família.
- XXVI. Executar programas de compensação e neutralização ambiental.
- XXVII. Gerir postos de assistência médica com e sem internação.
- XXVIII. Gerir postos de saúde pública.

- XXIX. Gerir programas de bolsas de estudo na área de saúde.
- XXX. Incentivar e desenvolver estudos e projetos nas seguintes áreas: saúde, sociais, econômicas, tecnologia e educação.
- XXXI. Integrar com programas oficiais com o setor governamental.
- XXXII. Integrar e promover atividades de saúde com universidades, faculdades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos.
- XXXIII. Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multiatividade consorciada.
- XXXIV. Organizar sistemas de assistência à saúde complementar.
- XXXV. Organizar e promover serviços de assistência social e saúde.
- XXXVI. Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais.
- XXXVII. Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos e extensão na área de saúde e assistência social.
- XXXVIII. Organizar programa de primeiro emprego e estágio.
- XXXIX. Organizar sistemas de apoio às demais instituições de assistência social.
- XL. Promover convênios e contratos de gestão com setor público.
- XLI. Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.
- XLII. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência.
- XLIII. Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.
- XLIV. Promover a segurança alimentar e nutricional.
- XLV. Promover a medicina preventiva.
- XLVI. Promover o voluntariado.
- XLVII. Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de saúde.
- XLVIII. Promover estágios para profissionais de saúde, assistência social e educação.
- XLIX. Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação.
 - L. Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no exterior.
 - LI. Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido.

- LII. Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de saúde e de assistência social.
- LIII. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a assistência médica, a informática, a técnica administrativa ou científica, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana.
- LIV. As atividades de atendimento à saúde serão em forma de gratuidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Para as atividades previstas nos incisos II e III, deste artigo 4º, serão desenvolvidas e consumidas para as operações próprias de gestão.

Art. 5º - A área de atuação da **SANTA CASA SBCAMPO** será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais e posto de serviço.

Parágrafo Primeiro: A fim de cumprir suas finalidades, a **SANTA CASA SBCAMPO** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou FILIAIS, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Parágrafo Segundo: A **SANTA CASA SBCAMPO** poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos.

Parágrafo Terceiro: A **SANTA CASA SBCAMPO** aplicará, obrigatoriamente, os seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 6º - Para consecução dos seus objetivos a **SANTA CASA SBCAMPO** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação, termo de fomento, termo de atuação em rede e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 7º - A **SANTA CASA SBCAMPO** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 8º - A **SANTA CASA SBCAMPO** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços

específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Capítulo II Dos Associados

Art. 9º - O quadro de associados da **SANTA CASA SBCAMPO**, é constituído das seguintes categorias:

- I. Associados efetivos;
- II. Associados contribuintes;
- III. Associados voluntários;
- IV. Associados beneméritos;
- V. Associados profissionais;
- VI. Associados quotistas.

Parágrafo Único: Todo ingresso de associado na **SANTA CASA SBCAMPO**, deverá ser referendado pelo Conselho de Administração.

Art. 10 - É **associado efetivo**, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades da **SANTA CASA SBCAMPO**, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria pelo Conselho de Administração;

Art. 11 - É **associado contribuinte**, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão;

Art. 12 - É **associado voluntário**, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pela **SANTA CASA SBCAMPO**, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 13 - É **associado benemérito**, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **SANTA CASA SBCAMPO**, quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e contribuições.

Art. 14 - É **associado profissional** todos os profissionais e empresas de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **SANTA CASA SBCAMPO**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 15 - É **associado quotista**, pessoa física ou jurídica que venham a participar dos projetos da **SANTA CASA SBCAMPO** em forma de participação financeira, imobiliária e/ou outras formas de investimentos.

Art. 16 - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado da **SANTA CASA SBCAMPO**.

Parágrafo Único - As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Art. 17 - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva, e uma vez aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, será registrada com o seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 18 - O convite para efetivar o associado efetivo será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, conforme tenha atendido o art. 10 do presente Estatuto.

Art. 19 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a **SANTA CASA SBCAMPO**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertências por escrito;
- II. Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associados.

Art. 20 - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 21 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado terá o exercício dos seus direitos suspenso por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, cuja penalidade será aplicada pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Art. 22 - Perdurando o fato, ou vindo o associado reincidente a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o caso será conduzido pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, com a sugestão de exclusão do associado.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral, após a exposição dos motivos da justa causa, deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe, em seguida, ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada ao Conselho de Administração. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a Assembleia Geral.

Art. 23 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após 03 (três) anos de afastamento, desde que cumpridos os requisitos do Artigo 17 do presente Estatuto.

Art. 24 - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva da **SANTA CASA SBCAMPO**.

Art. 25 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, desde que preencha os requisitos do Artigo 17 do presente Estatuto.

Capítulo IV **Dos direitos e deveres do associado**

Art. 26 - São direitos dos associados:

- I. Frequentar a sede da **SANTA CASA SBCAMPO**;
- II. Usufruir dos serviços oferecidos pela **SANTA CASA SBCAMPO**;
- III. Participar das Assembleias;
- IV. Manifestar sobre os atos e decisões e atividades da **SANTA CASA SBCAMPO**;
- V. Aos associados efetivos se candidatar e serem votados a cargos eletivos;
- VI. Aos associados efetivos e beneméritos votar nas Assembleias.

Art. 27 - São deveres dos associados:

- I. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- II. Atender os objetivos da **SANTA CASA SBCAMPO**;
- III. Zelar pelo nome da **SANTA CASA SBCAMPO**;
- IV. Participar das atividades da **SANTA CASA SBCAMPO**;
- V. Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da **SANTA CASA SBCAMPO**;
- VI. Manter em dia as suas contribuições.

Art. 28 - Os associados efetivos poderão pleitear suas candidaturas a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 29 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realizações de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos;
- IV. Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 30 - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva da **SANTA CASA SBCAMPO**.



SANTA CASA
São Bernardo do Campo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211568

REGISTRO: _____

Capítulo V Dos órgãos

Art. 31 - A **SANTA CASA SBCAMPO** é composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleias Gerais;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Capítulo VI Das Assembleias

Art. 32 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Art. 33 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar planos de trabalho;
- II. Aprovar balanço e prestação de contas periódicas e anuais;
- III. Eleger e destituir os membros dos Conselhos de administração e fiscal;
- IV. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- V. Eleger e destituir administradores;

Art. 35 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Dissolução da entidade;
- III. Demais assuntos de relevância;
- IV. Alterar ou consolidar o presente estatuto.

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **SANTA CASA SBCAMPO**.

Art. 37 - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- II. Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- III. Ou por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos.

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300
Site: www.santacasasbc.org.br
E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br





SANTA CASA
São Bernardo do Campo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211568

REGISTRO: _____

Art. 38 - As instalações ou deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I. Em primeira convocação, com, no mínimo, metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

Art. 39 - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria simples dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os Incisos III e IV do Art. 34 e Inciso IV, do Art. 35 é exigido o voto de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados presentes.

Art. 40 - No edital de convocação das Assembleias deverão conter:

- I. Data da Assembleia;
- II. Horário da Assembleia;
- III. Local com endereço completo; e,
- IV. Pauta da Assembleia;

Art. 41 - As Assembleias poderão ser convocadas pelos:

- I. Conselho de Administração;
- II. Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos; ou,
- III. Diretoria executiva.

Art. 42 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo Único - Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

Art. 43 - As Assembleias são abertas aos associados em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Artigo 44 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por até 20 (vinte) membros eleitos ou indicados, sendo que, conforme as exigências das legislações incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da **SANTA CASA SBCAMPO** junto ao

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300
Site: www.santacasasbc.org.br
E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br



Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

44.1- Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil.
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

44.2- Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

44.3- Terceira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

44.4- Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

44.5- Quinta hipótese de composição:

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300

Site: www.santacasasbc.org.br

E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br





- a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

44.6- Sexta hipótese de composição:

- a) de 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
- b) de 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) de 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

44.7 – Sétima hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representante do poder público;
- b) De 30% (trinta por cento) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- c) Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- d) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" Do Item 44.2, desta Cláusula devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

Parágrafo Segundo - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" dos itens 44.1, 44.2, 44.3, 44.4 e 44.5 devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho, atendendo em mínimo a disposição do item III do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98. Ou 60% (sessenta por cento) do Conselho, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, atendendo a disposição do item IV do Artigo 3º da Lei Federal 9637/98. Ou em mínimo 01 (um) ano, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300

Site: www.santacasasbc.org.br

E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br



REGISTRO:

Parágrafo Quarto - Atendendo ao disposto do inciso II do Artigo 3º, da Lei Federal 9.637/98, o mandato será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução. Ou será admissível o mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estatuais.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados da **SANTA CASA SBCAMPO**.

Parágrafo Sexto - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Sétimo - Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Oitavo - Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado à não remuneração.

Parágrafo Nono - O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Décimo - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo Primeiro - Das Assembleias Gerais e reuniões o Presidente do Conselho de Administração, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Parágrafo Décimo Segundo - Os itens da participação de membros do Poder Público do Artigo 44 do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os itens da participação de membros, dos associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, os associados e as organizações poderão indicar seus membros.

Av. Robert Kennedy, 2.900 - Assunção - SBC - SP - CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300
Site: www.santacasasbc.org.br
E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br



Parágrafo Décimo Quarto - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não possuem parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, quando a **SANTA CASA SBCAMPO** firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, salvo quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Décimo Quinto - O quadro diretivo da Organização Social e o administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Décimo Sexto - Esta organização não contrata empresa(s) pertencente(s) a parente(s) até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização social e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Décimo Sétimo - O Conselho de Administração é composto dos cargos de Presidente e demais Conselheiros.

Art. 45 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos referidos nos Art. 6º e 7º deste Estatuto;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria executiva, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à assembleia geral da entidade;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros;

Av. Robert Kennedy, 2.900 - Assunção - SBC - SP - CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300

Site: www.santacasasbc.org.br

E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br





SANTA CASA
São Bernardo do Campo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO SP

211568

REGISTRO: _____

- VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços de seus membros, o manual de qualidade, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, bens, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI. Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;
- XII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XIII. Manifestar-se sobre conduta dos associados.

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III. Convocar Assembleias e reuniões conjuntas;
- IV. Presidir Assembleias e reuniões conjuntas;
- V. Assinar documentos relacionados a recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI. Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VII. Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VIII. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear procuradores **AD – judícia e AD – negotia**, assim como nomear procuradores ou credenciados conferindo poderes para representação ou credenciamento para a prática de todos os atos nos processos de chamamento público, licitações, pregões, dispensa ou inexigibilidade de licitações; quando os interesses sociais o requeiram; com especificações dos poderes nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Segundo – Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300
Site: www.santacasasbc.org.br
E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br



Parágrafo Terceiro - Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

Capítulo VIII Da Diretoria Executiva

Art. 47 - A Diretoria Executiva é órgão executivo da **SANTA CASA SBCAMPO** e será composta por:

- I- 01 (um) Diretor Presidente, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II- 01 (um) Diretor Administrativo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- III- 01 (um) Diretor Financeiro, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- IV- 01 (um) Diretor Técnico Médico, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será eleita e empossada, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos entre profissionais com habilidades comprovadas em uma das seguintes áreas tecnológicas, de administração hospitalar, gestão de saúde, educação ou gerencial.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - Os Diretores da Diretoria Executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua indicação.

Parágrafo Quinto- Os Diretores da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou em última instância pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios da **SANTA CASA SBCAMPO** serão indicados Diretores da Diretoria Executiva, necessárias a sua forma de atuação devidamente com as suas atribuições conforme os Art. 48 e 49, podendo em cada estabelecimento ser constituída uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Sétimo - A Diretoria Executiva será remunerada por suas funções executivas.

Art. 48 - Compete a Diretoria Executiva da **SANTA CASA SBCAMPO**:

- I. Executar a gestão e administração da **SANTA CASA SBCAMPO**;
- II. Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalhos.

Art. 49 - Compete ao Diretor Presidente da **SANTA CASA SBCAMPO**:

- I. Representar administrativamente a **SANTA CASA SBCAMPO**;

Art. 50 - Compete ao Diretor Administrativo da **SANTA CASA SBCAMPO**:

- I- Administrar a **SANTA CASA SBCAMPO**;
- II- Responder pelos seus atos na administração;
- III- Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente à associação.

Art. 51 - Compete ao Diretor Financeiro da **SANTA CASA SBCAMPO**:

- I- Assinar documentos relacionados a recebimentos e pagamentos em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo;
- II- Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo;
- III- Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo;

Art. 52 - Compete ao Diretor Técnico Médico da Diretoria Executiva da **SANTA CASA SBCAMPO** das atribuições técnicas e legais ao exercício legal de sua profissão e também definidos em seu Regimento Interno.

Capítulo IX Do Conselho Fiscal

Art. 53 - O Conselho Fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de 03 (três) membros titulares e 01 (uma) suplência, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição.

Art. 54 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões, e, com a totalidade dos membros, as Assembleias;
- IV. Manifestar sobre planos de trabalho;
- V. Manifestar parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas.

Art. 55 - Ao titular do Conselho Fiscal, compete:

- I. Presidir reuniões;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração.

Art. 56 - Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II. Secretariar as reuniões;
- III. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 57 - No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia subsequente.

Art. 58 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecerem relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo X Do processo eletivo

Art. 59 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 60 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Art. 61 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da **SANTA CASA SBCAMPO**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da Assembleia de eleição.

Parágrafo Único: Não havendo chapa formalizada até a data da Assembleia Geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 62 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos, antes da Assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria da **SANTA CASA SBCAMPO**.

Art. 63 - A solicitação da impugnação será realizada ao Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 64 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

Art. 65 - A posse da chapa eleita ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de eleição.

Art. 66 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I. Cédula de identidade - RG;
- II. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Art. 67 - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova Assembleia de eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Capítulo XI

Das fontes de recursos e do patrimônio

Art. 68 - Constituem fontes de recursos da **SANTA CASA SBCAMPO**:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Anuidades;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. Direitos autorais;



SANTA CASA
São Bernardo do Campo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211568

REGISTRO: _____

- XIII. Resultado de bilheteria de eventos;
- XIV. Patrocínios;
- XV. Taxas de administração e de manutenção;
- XVI. Taxas de administração e de manutenção;
- XVII. Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.

Art. 69 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **SANTA CASA SBCAMPO**.

Art. 70 - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

I - A **SANTA CASA SBCAMPO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores eventuais, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou de parcelas do seu patrimônio em qualquer hipótese, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

II - A **SANTA CASA SBCAMPO** aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 71 - O patrimônio da **SANTA CASA SBCAMPO** será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Único: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio da **SANTA CASA SBCAMPO**, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Art. 72 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **SANTA CASA SBCAMPO**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A **SANTA CASA SBCAMPO** poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de CONTRATADA, observados o disposto neste Artigo 72 e somente com aprovação da CONTRATANTE designada em contratos de gestão ou convênio.

Art. 73 - A **SANTA CASA SBCAMPO** poderá constituir o **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de**

Av. Robert Kerinedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300

Site: www.santacasasbc.org.br

E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br



Investimento, outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 74 - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da **SANTA CASA SBCAMPO**.

Capítulo XII Dos livros

Art. 75 - A **SANTA CASA SBCAMPO** manterá os seguintes livros:

- I. Livros fiscais e contábeis;
- II. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 76 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 77 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário da **SANTA CASA SBCAMPO**, devendo ser vistos pelo Presidente do Conselho de Administração e 1º Titular do Conselho Fiscal.

Art. 78 - Os livros estarão na sede da **SANTA CASA SBCAMPO**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo Único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIII Das disposições gerais

Art. 79 - Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 80 - Os cargos dos Conselhos de Administração e Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **SANTA CASA SBCAMPO**.

I - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

II – Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados

Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, das Agências Reguladoras, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 81- O exercício financeiro e fiscal da **SANTA CASA SBCAMPO** coincidirá com o ano civil.

Art. 82 - Para extinção da **SANTA CASA SBCAMPO**, o processo consiste em:

- I. Será convocada uma Assembleia Geral especialmente para extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação será por maioria simples dos membros presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público.
- IV. Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.
- V. Aqueles que forem eleitos ou indicados para a sua composição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários municipais e Vereadores.

Art. 83 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de 03 (três) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 84 - Atendido o dispositivo da Lei Federal nº 9.637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como Organização Social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do Conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300
Site: www.santacasasbc.org.br
E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br



pareceres para os organismos superiores da **SANTA CASA SBCAMPO**;

- IV. Em caso de dissolução, além de atender o artigo 82 do presente Estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, estadual e/ou lei municipal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **SANTA CASA SBCAMPO**;
- V. Na hipótese de a **SANTA CASA SBCAMPO**, perder a qualificação instituída na lei federal, estadual e/ou municipal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, lei estadual e/ou municipal;
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **SANTA CASA SBCAMPO** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitadas, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII. As normas de prestação de conta a serem observadas pela **SANTA CASA SBCAMPO** ficam determinadas no mínimo:
- Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - Quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal nº 9.637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;
 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **SANTA CASA SBCAMPO**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal;
 - Obrigatoriedade de publicação anual ou mensal no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos relatórios financeiros, prestação de contas e do relatório de execução do contrato de gestão.
- VIII - Possuir mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal;
- IX - Contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal.

Art. 85 - Dentro das atividades da **SANTA CASA SBCAMPO**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 86 - Nas atividades da **SANTA CASA SBCAMPO**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300

Site: www.santacasasbc.org.br

E-mail: irmãdade@santacasasbc.org.br





SANTA CASA
São Bernardo do Campo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211568

REGISTRO: _____

Art. 87 - A **SANTA CASA SBCAMPO** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 88 - A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 89 - Quando da vacância nos cargos dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na Assembleia subsequente.

Art. 90 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 91 - Os funcionários da **SANTA CASA SBCAMPO** serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

I - O disciplinamento da relação empregatícia da **SANTA CASA SBCAMPO** com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

II - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

Capítulo XIV **Das disposições transitórias**

Art. 92 - O sistema administrativo da **SANTA CASA SBCAMPO** será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 93 - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da **SANTA CASA SBCAMPO** e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 94 - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Administrativo e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 95 - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300
Site: www.santacasasbc.org.br
E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 146 - Bairro Dois Estados - João Pessoa/PB - CEP 53013-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3346-6464 - Fax: (33) 3344-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 89410104200856560943-41; Data: 01/04/2020 08:58:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJY63754-MF4J;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



SANTA CASA
São Bernardo do Campo

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211568

REGISTRO: _____

Art. 96 – O presente Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, inclusive no tocante a administração, conforme decisão da Assembleia convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 97 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Parágrafo Único: As unidades, fora da Comarca da São Bernardo do Campo/SP fica eleito o Foro da Comarca onde estarão estabelecidas.

Art. 98 – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 99 - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

São Bernardo do Campo/SP, 19 de fevereiro de 2020.



Antonio de Pádua Chagas
Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária

Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária



Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300
Site: www.santacasasbc.org.br
E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 146 - Bairro Dos Estados - Jaboá Pessoa/PB - CEP 58013-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (31) 3346-6464 - Fax: (31) 3344-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 89410104200856560943-42; Data: 01/04/2020 08:58:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJY63753-51A1;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

REGISTRO DE TÍTULO
E CIVIL DE PES
Antônio Azevedo
OFICIAL
Francisco Perus
SUBSTITUTO D

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 146 - Bairro Dois Estados - João Pessoa/PB - CEP 53013-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3344-6444 - Fax: (33) 3344-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 89410104200856560943-43; Data: 01/04/2020 08:58:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJY63752-T6UY;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO
CAMPO**

CNPJ Nº 47.708.771/0001-00

QUADRO DE MEMBROS ATUALIZADOS EM 19.02.2020

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mandato: 28/11/2017 à 27/11/2021

Presidente

Antonio de Pádua Chagas

Conselheiros

Mario Sergio Matsumoto

Marluce Maria de Paula

Fabio Prado de Carvalho

Kelsilene Androvics

Paulo Lewin

Dennis Machado Chagas

Dorisdaia Carvalho de Humerez

Francisvaldo mendes de Souza

Ana Laura Aoki Sbizera

Carla Danielli dos Santos Carvalho

Erledes Elias da Silveira

Luciana Helena do Nascimento

Marcio Reis

Odair Cabrera

João Pedro Teixeira Werneck Vianna



REGISTRO: _____

DIRETORIA EXECUTIVA – DA MATRIZ

Mandato: 28/11/2017 à 27/11/2021

Diretor Financeiro

Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha

Eleito em 07/11/2018 e cumprirá o mandato até 27/11/2021

DIRETORIA EXECUTIVA – DA FILIAL – BARUERI-SP

Mandato: 28/11/2017 à 27/11/2021

Página 1/2



SANTA CASA
São Bernardo do Campo

Diretor Presidente

Paulo Jose de Castro

Eleito em 19/02/2020 e cumprirá o mandato até 27/11/2021

Diretora Administrativa

Mariana Aparecida Ducas dos Santos

Eleita em 19/02/2020 e cumprirá o mandato até 27/11/2021

Diretora Financeira

Marilia Gabriela Ducas

Eleita em 19/02/2020 e cumprirá o mandato até 27/11/2021

CONSELHO FISCAL

Mandato: 28/11/2017 à 27/11/2021

1º Titular – Nilton Jose Villa Rubia

2º Titular – Roberto Elias da Costa

3º Titular – Jose Luiz do Prado*

*Eleito em 07/11/2018 e cumprirá o mandato até 27/11/2021

Suplente – Edson Sbizera

Antonio de Padua Chagas
Presidente do Conselho de Administração

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

211568

REGISTRO: _____

Página 2/2

Av. Robert Kennedy, 2.900 – Assunção – SBC – SP – CEP: 09860-214 - F: (11) 4353-3300

Site: www.santacasasbc.org.br

E-mail: irmandade@santacasasbc.org.br



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Rua Alferes Bonilha, 593 - São Bernardo do Campo CEP: 09721-230/Tel: (11) 4338-9696



Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. **222466** em **12/03/2020** e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **211568** em **30/03/2020** no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SBCAMPO

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Observação.....: 299-AVA+DIR FILIAL DE BARUERI

Emolumentos.....:	R\$	284,11
Ao Estado.....:	R\$	80,94
Ao SEFAZ.....:	R\$	55,38
Ao FCRCPN.....:	R\$	14,93
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	19,65
Ao Iss.....:	R\$	5,48
Ao Fedmp.....:	R\$	13,79

SUBTOTAL.....: R\$ 474,28

Condução.....: R\$ 0,00

Despesas com Postagem.....: R\$ 0,00

TOTAL GERAL.....: R\$ 474,28

VALOR DO DEPÓSITO.....: 0,00

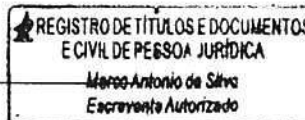
RECEBER.....: R\$ 474,28



Para verificar a
autenticidade do
documento, acesse o
site da Corregedoria
Geral da Justiça :

1223174PJWQ00001871WQ20I

São Bernardo do Campo, 30 de março de 2020.



Escrevente Autorizado



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/04/2020 09:36:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1495006

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/04/2021 08:58:38 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 89410104200856560943-1 a 89410104200856560943-46

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be12e6176d7c000116660c439e7d85d78e0e071329a3a3d1656bce6e3eaafb51b09ab23b6b607496f095feed7a
aa1259b51202b2f3d816f93d0baa28033095ae1

